



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Publicado no D. O. E. n.º 27.326  
da 16/10/92, à pg. 13  
do 2.º caderno

RESOLUÇÃO N.º 3.025

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ,  
EM SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1992,

CONSIDERANDO O REAJUSTE DE VENCIMENTOS CONCEDIDOS AOS  
SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, POR FORÇA DA RESOLUÇÃO N.º 086/92 ,  
DO CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS, HOMOLOGADA PELO DE -  
CRETO ESTADUAL N.º 1.047/92,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N.º 3.017, DO PLE -  
NÁRIO DESTE TRIBUNAL, QUE AUTORIZOU A PRESIDÊNCIA A FORMALIZAR O  
REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL,

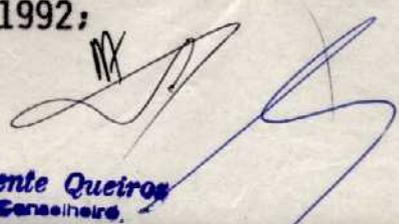
CONSIDERANDO A PROPOSTA APRESENTADA PELA PRESIDÊNCIA ,  
NESTA DATA, APROVADA POR VOTAÇÃO UNÂNIME, CONFORME CONSTA DA ATA  
DA SESSÃO,

**R E S O L V E:**

ART. 1.º - REAJUSTAR OS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS FUN -  
CIONÁRIOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E INATIVOS DESTE TRIBUNAL DE CON -  
TAS DE ACORDO COM AS TABELAS PRÓPRIAS;

ART. 2.º - FICAM TAMBÉM REAJUSTADAS AS FUNÇÕES GRATIFI -  
CADAS NOS MESMOS ÍNDICES DO REAJUSTE GOVERNAMENTAL;

ART. 3.º - OS EFEITOS FINANCEIROS DESTA RESOLUÇÃO RE -  
TROAGIRÃO A DATA DE 1.º DE SETEMBRO DE 1992;

  
Vicente Queiroz  
Conselheiro

-CONT-



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**RESOLUÇÃO Nº 3.025**

ART. 4º - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS ADOTARÁ AS MEDIDAS COMPLEMENTARES INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DESTA RESOLUÇÃO;

ART. 5º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE SETEMBRO DE 1992.

*mx*  
CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES  
PRESIDENTE DA SESSÃO

*[Signature]*  
CONSELHEIRO LECYR RIODADES

*[Signature]*  
CONSELHEIRO HAROLDO JULIÃO DA GAMA

*[Signature]*  
CONSELHEIRO PAULO DOURADO

*[Signature]*  
CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA

*Vicente Queiroz*  
Conselheiro

CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ